

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
VOTUPORANGA**

ANTONIO LUIS MOLINA, servidor público municipal, matrícula nº 19, portador do RG nº 17.138.852 SSP-SP e do CPF nº 087.379.628-41, exercendo o cargo efetivo de Assessor Coordenador Técnico da Administração, junto a Câmara Municipal, requer a Vossa Excelência, conforme o Termo de Adesão aos Serviços de Auxílio-Alimentação na Forma de Cartão Magnético/Eletrônico com Chip na Modalidade Arranjo Aberto em anexo, que seja feita a troca de opção da empresa credenciada para o fornecimento do cartão de auxílio-alimentação da Green Card S/A Refeições Comercio e Serviços para a BIQ BENEFÍCIOS LTDA.

Nestes termos,  
Pede deferimento

Votuporanga, 07 de Outubro de 2025.



---

Antonio Luis Molina



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

## TERMO DE ADESÃO AOS SERVIÇOS DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO NA FORMA DE CARTÃO MAGNÉTICO/ELETRÔNICO COM CHIP NA MODALIDADE DE ARRANJO ABERTO

CRENCIAMENTO Nº 1/2025  
PROCESSO INTERNO Nº 4/2025  
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.677.917/0001-14, doravante denominada "**CONTRATANTE**", e o servidor(a) abaixo qualificado(a), doravante denominado(a) "**SERVIDOR(A) ADERENTE**", têm entre si justo e acordado o presente **TERMO DE ADESÃO**.

### DADOS DO SERVIDOR(A) ADERENTE:

- **Nome Completo:** ANTONIO LUIS MOLINA
- **Matrícula Funcional:** 19
- **CPF:** 087.379.628-41
- **Cargo/Função:** Assessor Coordenador Técnico da Administração
- **E-mail:** luismol676@hotmail.com
- **Telefone:** (17) 99773-3494

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** O presente Termo de Adesão tem por objeto a opção do **SERVIDOR(A) ADERENTE** pela empresa credenciada que fornecerá o benefício de auxílio-alimentação, na modalidade de cartão magnético/eletrônico com chip e arranjo aberto, conforme regulamentação estabelecida pela **Câmara Municipal de Votuporanga/SP**.

**1.2.** O auxílio-alimentação será concedido mensalmente pela **CONTRATANTE**, observando-se os critérios estabelecidos no contrato administrativo vigente e na legislação aplicável.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPÇÃO PELA EMPRESA CREDENCIADA

**2.1.** O **SERVIDOR(A) ADERENTE** declara, por meio deste termo, a sua escolha pela seguinte empresa credenciada para o fornecimento do cartão de auxílio-alimentação:



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

(  ) VEROCHECKE REFEIÇÕES LTDA – CNPJ: 06.344.497/0001-41;

(  ) MH ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA – UAUH CARTÕES – CNPJ: 34.180.727/0001-10;

(  ) MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 21.922.507/0001-72;

(  ) GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS / GREEN BENEFÍCIOS – CNPJ: 92.559.830/0001-71; e

(  ) BIQ BENEFÍCIOS LTDA – CNPJ: 07.878.237/0001-19.

2.2. A opção realizada por este termo será válida por um período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias conforme item 8.14. do Termo de Referência anexo ao Edital de Credenciamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO SERVIDOR(A) ADERENTE

3.1. O **SERVIDOR(A) ADERENTE** declara estar ciente de que:

a) A escolha da empresa credenciada é de sua total responsabilidade, tendo liberdade para selecionar entre as opções disponibilizadas pela **CONTRATANTE**;

b) O cartão magnético/eletrônico será de uso exclusivo do(a) servidor(a), sendo vedada qualquer utilização indevida ou cessão a terceiros;

c) É de sua responsabilidade manter atualizados seus dados cadastrais junto à **CONTRATANTE** e à empresa fornecedora do benefício;

d) Em caso de perda, roubo, extravio ou mau funcionamento do cartão, deverá o(a) servidor(a) comunicar imediatamente a empresa fornecedora para bloqueio e solicitação de 2ª via, observando as regras estabelecidas pela contratada quanto aos prazos e eventuais custos adicionais;

e) A **CONTRATANTE** não se responsabiliza por quaisquer inconvenientes decorrentes das relações comerciais entre o **SERVIDOR(A) ADERENTE** e a empresa fornecedora do benefício, sendo estas regidas pelas normas e políticas da empresa credenciada;

f) Qualquer irregularidade identificada na prestação do serviço por parte da empresa credenciada deve ser imediatamente comunicada à **CONTRATANTE** para as providências cabíveis.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

4.1. A Câmara Municipal de Votuporanga/SP se compromete a:

a) Efetuar o repasse do valor do auxílio-alimentação à empresa fornecedora eleita pelo servidor;



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

b) Garantir que as condições contratuais estabelecidas com as empresas credenciadas sejam cumpridas, zelando pela qualidade e eficiência do serviço prestado.

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente termo entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade conforme a legislação vigente e os contratos firmados entre a **CONTRATANTE** e as empresas credenciadas.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O **SERVIDOR(A) ADERENTE** declara estar ciente de todas as condições previstas neste termo, comprometendo-se a cumprir as regras estabelecidas.

6.2. A adesão ao benefício não gera vínculo empregatício entre o(a) servidor(a) e a empresa credenciada responsável pelo fornecimento do cartão.

6.3. Em caso de dúvidas, o **SERVIDOR(A) ADERENTE** poderá buscar orientações junto ao setor responsável da Câmara Municipal de Votuporanga/SP.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. As partes elegem o foro da Comarca de Votuporanga/SP para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente **TERMO DE ADESÃO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Votuporanga/SP, 07 de 10 de 2025.

**SERVIDOR(A) ADERENTE:**

Assinatura: \_\_\_\_\_

